

3º Módulo da Escola Judicial da 12ª Região

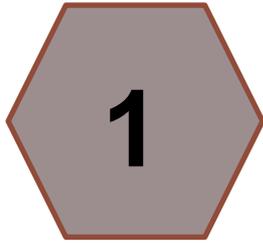
**Protocolos para atuação e
Julgamento na Justiça do
Trabalho. Prevenção à
violência e ao assédio no
trabalho. Saúde mental nas
decisões do TST.**

Por Delaíde Miranda Arantes
Ministra TST

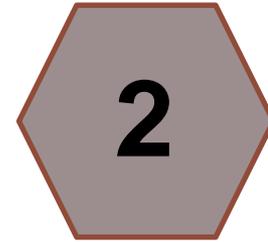
13 de setembro de 2024



Divisão em 2 Blocos



Bloco 1



Bloco 2





1



Bloco 1



O Sistema de Justiça Trabalhista e a relevância para Justiça Social

- **Da Justiça do Trabalho no Brasil**
- **Sistema de Justiça Trabalhista**
- **O intérprete e a concretização da Justiça Social**
- **TST e a aplicação do Direito em conformidade com o Estado Democrático de Direito e referencial de Direitos Humanos**
- **A Magistratura Trabalhista em transformação**
- **O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**
- **Igualdade de gênero e o Poder Judiciário Brasileiro**
- **Protocolos para Atuação e Julgamento na Justiça do Trabalho**

Magistratura Trabalhista em transformação

- **Avanços tecnológicos e suas consequências**
- **A rápida evolução dos meios de comunicação**
- **Exigências contínuas para a inclusão da pessoa humana trabalhadora**
- **Igualdade Plena: de Gênero, de Direitos, de Tratamento**
- **Ações Integradas CNJ, TST, CSJT, ENAMAT**
- **Transformação pressupõe: avanços tecnológicos em ampla abordagem (audiências, sessões e atos virtuais, inteligência artificial, prova digital)**
- **Outros pontos e aspectos da magistratura em transformação não abordados em função do tempo**

Da Justiça do Trabalho

CENÁRIO - JURÍDICO, POLÍTICO E INSTITUCIONAL

- **Reconstrução da democracia e relevância para a efetivação do Direito e da Justiça Social**
- **Somente na democracia é possível falar em Justiça Social, em Direito do Trabalho, em Justiça do Trabalho**
- **Preservação da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as lides das relações de trabalho, conforme literalidade do art. 114 da Constituição**
- **O Sistema de Justiça Trabalhista, composto pela Magistratura, OAB, ABRAT (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas), Associações Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, precisa estar em união para defesa do Direito e da Justiça Social brasileira.**

- **Constituição Federal de 1988:**

Art. 170: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]

Art. 193: A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

- **Conceito de Justiça Social: amplo e abarca diferentes elementos**
- **Mais abrangente que Direitos Humanos**
- **OIT: finalidade e objetivo, que busca até os dias atuais, a Justiça Social**

Sistema de Justiça Trabalhista no Brasil

- **Constituição Federal (CRFB/88): art. 114 – competência da Justiça do Trabalho – 35 anos da CFRB/88:**
 - Incisos II a VIII e IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei (Incluído pela EC n. 45/2004)**
- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): arts. 643 ao 735 – Da Justiça do Trabalho (Título VIII) – 81 anos da CLT**
- **A Constituição Federal Cidadã de 1988 reafirmou o papel inclusivo e democrático da Justiça do Trabalho no Sistema Institucional de Justiça do Brasil**

Justiça do Trabalho

Composição e constituição

- **TST: 27 Ministros (20 Ministros; 7 Ministras)**
- **3.486 Magistrados (Ministros, Desembargadores e Juízes)**
- **41.609 Servidores/as**
- **24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) abrangendo as 5 regiões do Brasil**
- **1.573 Varas de 1º grau em território nacional (instaladas)**
- **1.898.912 processos solucionados (julgados, conciliação, outras decisões etc.)**
- **1.783.080 processos pendentes de julgamento na Justiça do Trabalho**

Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2023, publicado junho de 2024.

“O tempo de giro do acervo é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados. Na Justiça Estadual, o resultado é de 2 anos e 7 meses; na Justiça Federal, é de 2 anos e 10 meses; na Justiça do Trabalho, é de 1 ano e 4 meses; na Justiça Militar Estadual, é de 1 ano e 1 mês; e nos Tribunais Superiores, é de 1 ano e 2 meses.” [sem grifos no original]

Relatório Justiça em Números 2024, Conselho Nacional de Justiça, p.138.

A Justiça do Trabalho brasileira em números

- **Criação: 2023**
- **R\$ 978,6 milhões em acordos no Cejusc/TST**
- **3.700 processos solucionados – índice de conciliação superior a 68%**
- **Cejuscs da Justiça do Trabalho:**
 - **339,6 mil audiências**
 - **122,1 mil acordos homologados**
 - **R\$ 6,9 bilhões movimentados.**
 - **R\$ 614 milhões recolhimentos previdenciários**
 - **R\$ 631 milhões arrecadações fiscais**
- **Conciliação: celeridade processual, mudança de paradigma, redução de litigiosidade, melhoraria da gestão de processos, aproximação da Justiça com a sociedade.**

Reflexão...

“É ESSENCIAL QUE HAJA UMA MUDANÇA DE MENTALIDADE NOS APLICADORES DAS NORMAS INERENTES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, VISTO QUE A INTERPRETAÇÃO FORMAL DO DIREITO E A APLICAÇÃO ESTÁTICA DA LEI NÃO SÃO CONDUTAS COMPATÍVEIS COM O PAPEL DO JUDICIÁRIO COMO REPRESENTANTE DE UM PODER CONSTITUCIONAL”. [sem grifos no original]

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. SUA EFICÁCIA E IMPACTO NO MODELO NEOLIBERAL. ED.

LTR, 1998, P.125

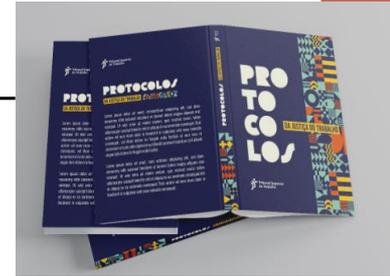
Tribunal Superior do Trabalho: ações gestão 2023-2024

- **Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 70, 5/10/23: Grupos de Trabalho de estudos e elaboração de Protocolo para atuação com Perspectiva antidiscriminatória e inclusiva na Justiça do Trabalho.**
 - **Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem (Coord. Min. Evandro Valadão)**
 - **Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro – PTS (Coord. Min. Alberto Balazeiro)**
 - **Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante (Coord. Min. Augusto César)**
 - **Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (Coord. Min. Kátia Arruda)**
 - **Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (Coord. Min. Delaíde Miranda)**
 - **Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (Coord. Min. Kátia Arruda)**
 - **Comissão de Acessibilidade, diversidade e inclusão – CADI (Coord. Min. Agra Belmonte)**

Protocolos para Atuação e Julgamento na Justiça do Trabalho

Magistratura em transformação

- Protocolo de Julgamento com perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2021
- Resolução CNJ 492 (17/3/23) e Recomendação 128 (15/2/22) – adoção do Protocolo
- Justiça do Trabalho (Protocolos lançados em 19/8/24):
 - Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva
 - Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e da Adolescência
 - Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo
 - Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/protocolos-da-justica-do-trabalho>



Fonte: Reprodução.

Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva (1)

CAPÍTULO 1 DIREITOS HUMANOS PARA TODAS AS PESSOAS

CAPÍTULO 2 GÊNERO E SEXUALIDADE

CAPÍTULO 3 RAÇA E ETNIA

CAPÍTULO 4 PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO 5 PESSOA IDOSA

CAPÍTULO 6 GUIA DE ATUAÇÃO E JULGAMENTO COM PERSPECTIVA ANTIDISCRIMINATÓRIA, INTERSECCIONAL E INCLUSIVA

CAPÍTULO 7 PASSO A PASSO PARA APLICAÇÃO DA PERSPECTIVA ANTIDISCRIMINATÓRIA, INTERSECCIONAL E INCLUSIVA



Fonte: Reprodução.

Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva (2)

“O Direito do Trabalho, portanto, é interseccional na origem, porque foi a primeira ação afirmativa da história ao tratar desigualmente os desiguais”. p. 11

“A proposta guarda estreita sintonia com a Justiça do Trabalho. Isso porque o Direito do Trabalho surgiu como um instrumento de busca da igualdade substancial entre as pessoas, uma vez que a igualdade meramente formal em face da lei mostrou-se importante conquista da modernidade, mas insuficiente para se assegurar o equilíbrio social.”, p. 14



Fonte: Reprodução.

Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e da Adolescência (1)

INTRODUÇÃO

**CAPÍTULO 1 CONSTRUÇÃO CONCEITUAL:
COMPREENDENDO A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DA ADAPTAÇÃO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**CAPÍTULO 2 COMPREENDENDO O FENÔMENO DO
TRABALHO INFANTIL: ANÁLISE DAS NORMAS
LEGAIS E PROCESSUAIS EM PERSPECTIVA DE
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**CAPÍTULO 3 GUIA PRÁTICO PARA ATUAÇÃO EM
PERSPECTIVA DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**



Fonte: Reprodução.

Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e da Adolescência (2)

“O trabalho infantil, como forma predatória de exploração da força de trabalho, é um fenômeno global presente em países pobres e ricos. No mundo, segundo dados da OIT, em 2020 existiam 160 milhões de trabalhadores infantis, dado que representa um aumento de 8 milhões em relação ao ano de 2016. Do contingente global de trabalhadores infantis vale ressaltar os seguintes dados: 83% têm entre 5 e 11 anos de idade; 97 milhões são meninos e 63 milhões são meninas; e 79 milhões estão nas piores formas de trabalho infantil (OIT, 2021).”, p. 9

“[...] o Poder Judiciário trabalhista, como instituição comprometida com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme preconiza o art. 3º da CRFB88, vem reforçar sua missão civilizacional ao colocar à disposição da sociedade brasileira o Protocolo para atuação da Justiça do Trabalho, com perspectiva de infância e adolescência, em situação de trabalho infantil”, p.11



Fonte: Reprodução.

Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo (1)

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 CONCEITOS

CAPÍTULO 2 GUIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS ENVOLVENDO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo (2)

“[...] julgar com perspectiva interseccional, inclusive de gênero e raça, é uma metodologia judicial para resolução de conflitos jurídicos, que deve ser aplicada em casos em que estão envolvidas relações assimétricas de poder ou padrões estereotipados de gênero ou raça (MAEDA e FERRITO, 2024). Trata-se da integração do princípio da igualdade substantiva e do dever de não discriminação na produção, interpretação e aplicação da norma jurídica e na avaliação dos fatos e evidências do caso concreto.

Constitui uma obrigação jurídica constitucional e convencional, em especial por buscar garantir o acesso à justiça, entendido aqui como o acesso à ordem jurídica justa.” p. 12



Discurso Min. Presidente do TST/CSJT Lélío Bentes

**“A JUSTIÇA DO TRABALHO TEM A ALEGRIA DE LANÇAR OS TRÊS PROTOCOLOS
PARA ATUAÇÃO E JULGAMENTO [...]**

**A INCORPORAÇÃO À ATUAÇÃO JUDICIAL DE PERSPECTIVAS DE CLASSE, GÊNERO,
RAÇA, ETNIA, DEFICIÊNCIA, IDADE, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO,
ENTRE OUTRAS, ESTÁ AMPARADA NA LEI, NA CONSTITUIÇÃO E EM INÚMEROS
NORMATIVOS INTERNACIONAIS, ALÉM DE DECISÕES DE CORTES INTERNACIONAIS.**

**[...] ESTÃO ALINHADOS, AINDA, COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030 DA ONU [...] TRATA-SE DE INSTRUMENTOS
VOLTADOS À SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES E DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO, INCORPORANDO A GRAMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS PARA
TODAS AS PESSOAS.”**

Lançamento dos Protocolos para Atuação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em

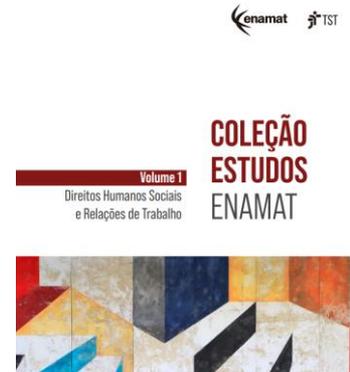
19/8/24, Brasília

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)

“Coleção Estudos ENAMAT”: 10 Volumes

Disponível em: http://www.enamat.jus.br/?page_id=22518

- **Volume 1 – Direitos Humanos Sociais**
- **Volume 4 – A Justiça do Trabalho e a erradicação do trabalho forçado, da escravidão de qualquer natureza e do tráfico de pessoas**
- **Volume 5 – Uma prioridade absoluta: a erradicação do trabalho infantil, o incentivo à aprendizagem e a proteção à convivência familiar da criança e do adolescente na Justiça do Trabalho**
- **Volume 6 – Trabalho e restrição de liberdade: fronteiras entre a restauração da dignidade e a exploração da indignidade**
- **Volume 7 – Interseccionalidade, gênero e raça e a Justiça do Trabalho**
- **Volume 8 – Trabalho Decente e Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho**
- **Volume 10 – Justiça, trabalho e transformação social: temas e agendas de pesquisa**



Fonte: Reprodução.



2



Bloco 2



ASSÉDIO: CONSISTE NA CONSTANTE E DELIBERADA DESQUALIFICAÇÃO DA VÍTIMA, SEGUIDA DE SUA CONSEQUENTE FRAGILIZAÇÃO, COM O INTUITO DE NEUTRALIZÁ-LA EM TERMOS DE PODER

ASSÉDIO MORAL CARACTERIZA-SE PELA INTENCIONALIDADE

Roberto Heloani

Violência e assédio no mundo do trabalho: Organização Internacional do Trabalho (OIT)

(a) o termo "violência e assédio" no mundo do trabalho:

- conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis; ou**
- ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou econômico, e inclui a violência e o assédio com base no gênero;**

(b) o termo "violência e assédio com base no gênero" significa violência e assédio dirigido às pessoas em virtude do seu sexo ou gênero, ou afetam de forma desproporcionada as pessoas de um determinado sexo ou gênero, e inclui o assédio sexual.

Fonte: Art. 1º, Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Violência e assédio no mundo do trabalho: onde?

- (a) no local de trabalho, incluindo nos espaços públicos e privados onde são um local de trabalho;**
- (b) nos locais onde o trabalhador é remunerado, descansa ou toma uma refeição, ou usa as instalações sanitárias, de lavagem e vestiário;**
- (c) durante deslocações, viagens, treinamentos, eventos ou atividades sociais relacionadas com o trabalho;**
- (d) através de comunicações relacionadas com o trabalho, incluindo as facilitadas pelas tecnologias da informação e comunicação;**
- (e) no alojamento fornecido pelo empregador; e**
- (f) durante o trajeto entre o domicílio e o local de trabalho.**

Fonte: Art. 3º, Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Constituição Federal Cidadã de 1988

-art. 1º, III: dignidade da pessoa humana

-art. 3º, IV: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

-art. 7º, *caput*: “São direitos dos trabalhadores [...], além de outros que visem à melhoria de sua condição social”

-art. 193: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”

- **Estatuto da OAB:**

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

XXX - praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

- **Código Penal:**

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (Vetado)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

- **Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.**

- **Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, de 2019 e Recomendação nº 206, 2019**

Na Justiça do Trabalho (1)

- **Resolução n. 360/CSJT, de 25 de agosto de 2023:**
 - ✓ **Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências**
- **Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG N.º 48, de 18 agosto de 2023:**
 - ✓ **Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TST e do CSJT**
- **Ato Conjunto n. 52/TST.CSJT.GP, de 29 de agosto de 2023:**
 - ✓ **Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências;**

Na Justiça do Trabalho (2)

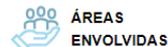
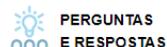
- **Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG N.º 58, de 4 de setembro de 2023:**
 - ✓ **Institui Grupo de trabalho para implementação e acompanhamento da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de todas as formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.**
- **Resolução CSJT N.º 355, de 28 de abril de 2023:**
 - ✓ **Regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho.**

Site TST: <https://www.tst.jus.br/en/web/combate-ao-assedio-moral>



[Institucional](#) | [Serviços](#) | [Notícias](#) | [Jurisprudência](#) | [Transparência](#) | [Legislação](#) | [Ouvidoria](#) | [Contato](#)

[Combate ao Assédio Moral](#) / [Início](#)



Esta é a página do **Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação no âmbito do TST e do CSJT**. Nela, você encontra informações sobre o tema.

Se você trabalha no TST ou no CSJT e foi vítima ou presenciou um caso, aqui também podem localizar as orientações sobre o que fazer, além de acessar os canais de acolhimento para denunciar o caso.

Os canais de denúncias são exclusivos para o público interno do TST e do CSJT. Eles podem ser utilizados por qualquer pessoa que trabalha nessas instituições (adolescentes aprendizes, estagiários, magistrados, ministros, prestadores de serviços e servidores).

Lembre-se de que o **sigilo da sua identidade está garantido**. Este é um **espaço seguro**, criado para que você encontre apoio e informação. O anonimato é vedado, conforme o ato que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do TST e do CSJT.

COMO PODEMOS TE AJUDAR



RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS



CANAIS DE ACOLHIMENTO



» EU SOFRI VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E/OU DISCRIMINAÇÃO

» QUERO DENUNCIAR ASSÉDIO SOFRIDO POR OUTRA PESSOA

» VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PRECISO DE AJUDA

» QUERO SÓ CONTAR A MINHA HISTÓRIA

» PRECISO DE APOIO, ONDE PEDIR AJUDA?



Guia Prático por Um Ambiente de Trabalho + Positivo - Prevenção e Enfrentamento das Violências, dos Assédios e das Discriminações

Este guia chama a atenção para qualquer tipo de violência, assédio e discriminação que pode ocorrer no ambiente de trabalho. Com ele, você conhecerá o que são as condutas abusivas e exemplos, entenderá os seus potenciais prejuízos para as vítimas e aprenderá o que fazer caso seja vítima ou testemunha de um caso.

[Faça download do Guia Prático por Um Ambiente de Trabalho + Positivo](#)



Liderança Responsável - Guia para Prevenir e Enfrentar o Assédio, a Violência e a Discriminação

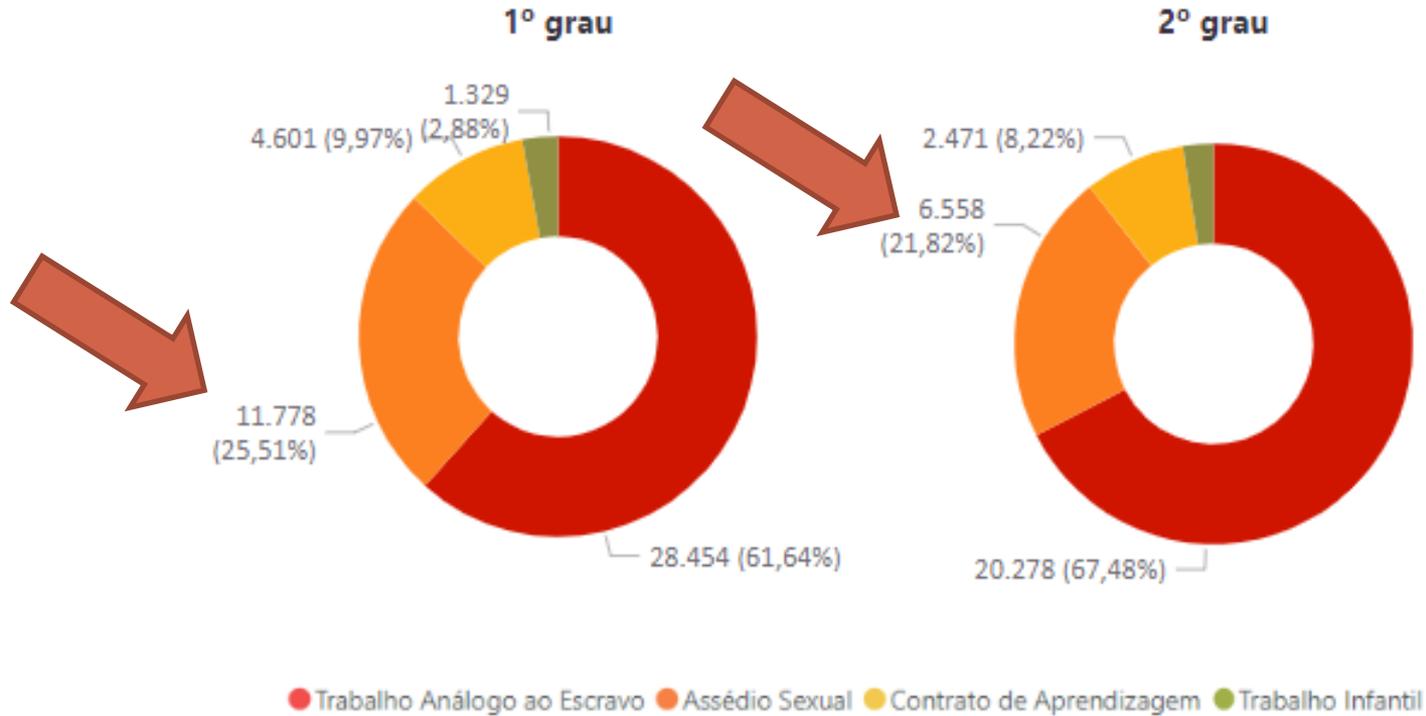
Este guia orienta pessoas que ocupam cargos de liderança sobre medidas que contribuem para ambientes de trabalho seguros, inclusivos e respeitosos. O material explora comportamentos e condutas que afetam indivíduos e comprometem a cultura e o desempenho organizacional. Com a cartilha, você aprenderá a identificar, prevenir e enfrentar esses desafios e promover a segurança emocional da equipe.

[Faça download do guia Liderança Responsável](#)



Justiça do Trabalho em números

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR TEMA ②



Assédio em números

- **2020 a 2023:**
 - **Justiça do Trabalho julgou 419.342 ações envolvendo assédio moral e sexual**
 - **Volume de processos julgados: assédio sexual cresceu 44,8% no período; assédio moral aumentaram 5%**
 - **72,1% das ações sobre assédio sexual julgadas ajuizadas por mulheres.**
 - **Faixa etária predominante de 18 a 29 anos (42,5%) e de 30 a 39 anos (32,6%).**
- Fonte: Monitor do Trabalho Decente.**
- **De agosto de 2023 a setembro de 2024: Ouvidoria TST/CSJT acolheu e recebeu 25 notícias de possíveis situações de Assédio ou discriminação.**

Casos de violência, assédio e discriminação tramitados no CPEVASD - agosto de 2023 a setembro de 2024

Configuração	Quantidade de casos
Assédio Moral	16
Assédio Sexual	5
Violência	3
Discriminação	4
Casos não configurados	9
Apenas para registro, sem autorização para tramitação no Comitê	4
Total	41

Fonte: CPEVASD, TST, em 5/9/2024.

Decisões TST no tema (1)

- IV - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL – ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS PROVADOS**

[...] se havia a cobrança de metas especificamente “em cima” do reclamante e se o empregado foi visto pela testemunha mais de uma vez saindo da sala do superior hierárquico suando frio e se dirigindo diretamente para o ambulatório, não há como se afastar a conclusão de que havia ali um habitual ambiente tóxico de trabalho – tanto é assim, que o reclamante desenvolveu moléstias inclusive psicológicas com nexo concausal nas atividades exercidas.

Reconhecido o assédio moral no caso concreto. (RRAg-10766-61.2016.5.09.0007, 6ª Turma, Min. Rel. Kátia Arruda, 1º/3/2024)

Decisões TST no tema (2)

- **II - RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO DEMONSTRADO**

O TRT manteve a condenação ao pagamento de dano moral coletivo decorrente de discriminação e assédio moral em relação a empregadas grávidas, além de multa por obrigação de não fazer. [...] Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 10749-17.2015.5.03.0075 , 2ª Turma, Min. Rel. Maria Helena Mallmann, 25/10/2023)

Reflexões Finais (1)

- **Direitos Humanos Trabalhistas essenciais na concretização do Sistema de Justiça à luz do valor social do trabalho e de Justiça Social**
- **Dignidade da pessoa humana: Constituição de 1988, Normas e Tratados Internacionais do Trabalho**
- **Reconhecimento da dignidade da pessoa humana: imprescindível para o Estado Democrático de Direito**
- **A importância da efetividade do Direito e da Justiça Social na entrega da prestação jurisdicional**
- **Concretização do Direito e da Justiça Social**
- **Promoção de ambiente de trabalho digno, seguro e saudável**
- **Adoção em todos os níveis de uma comunicação não-violenta**

Reflexões Finais (2)

- **Treinamentos de gestores(as) e trabalhadores(as)**
- **Eventos com a temática**
- **Responsabilização dos(as) envolvidos(as)**
- **Criação de canais de acolhimento e denúncia**
- **Criação de política eficaz de prevenção e de combate abrangente e com múltiplo caráter: administrativo, jurídico e psicológico. (Heloani, 2011)**
- **Justiça do Trabalho, na condição de Justiça Social brasileira, tem o papel de assegurar os Direitos Humanos Trabalhistas e a dignidade da pessoa humana.**

“[...] A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não espera Governo, empregados e empregadores [...].”

Getúlio Vargas, em discurso pronunciado em 1º de maio de 1941

MUITO OBRIGADA!



@delaidearantes



delaide.arantes@tst.jus.br



+55 61 3043-4702 / +55 61 9 9831-7188

SAFS Qd. 8, Conjunto A Bloco B, Sala B1.65
Brasília - DF/Brazil